



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 8.059, DE 2014

Altera a Lei nº 7.290, de 19 de dezembro de 1984 para dispor sobre a atividade do transportador autônomo.

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado NELSON MARQUEZELLI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Rubens Bueno, tem por objetivo alterar a Lei nº 7.290, de 1984, que define a atividade do transportador rodoviário autônomo, de modo a elucidar a definição legal da categoria profissional que exerce a atividade de transporte rodoviário de forma autônoma. A proposta prevê a alteração da redação do art. 1º da referida lei, conferindo maior coerência e clareza ao texto legal.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em síntese, o PL nº 8.059, de 2014, de autoria do nobre Deputado Rubens Bueno, propõe a alteração da redação do art. 1º da Lei nº 7.290, de 1994, para definir a atividade do transportador rodoviário autônomo. De acordo com o texto proposto, considera-se transportador rodoviário



autônomo o profissional que preste serviço de transporte remunerado de carga ou de passageiro, para empresa de transporte rodoviário de carga ou de passageiro, ou diretamente para os usuários desse serviço.

A alteração pretendida é bastante oportuna e traz maior clareza ao texto legal. Via-se na redação do art. 1º daquela Lei uma certa incoerência de termos. Em primeiro lugar, de acordo com o texto, o profissional era denominado de “transportador rodoviário autônomo de bens”, expressão que remete ao transporte de carga. No entanto, mais adiante, o texto fazia referência ao transporte de carga ou de passageiro. Com a exclusão da expressão “de bens”, nota-se maior coerência.

Outra modificação foi a substituição da expressão “contrate serviço de transporte a frete”, que também faz associação apenas ao transporte de carga, pela expressão “preste serviço de transporte remunerado”, que abrange carga ou passageiro. Mais uma vez, a alteração promove a harmonia do texto.

Por fim, o texto da Lei previa a contratação do serviço, além de diretamente com os usuários, com “empresa de transporte rodoviário de bens”. Com a proposta, o transportador poderá prestar o serviço para “empresa de transporte rodoviário de carga ou de passageiro”, além de diretamente para os usuários do serviço.

Ficam, assim, evidentes as melhorias promovidas no texto legal, eliminando-se as incoerências conceituais e conferindo a devida clareza e a boa técnica legislativa ao dispositivo.

Pelas razões expostas, parabenizamos o ilustre autor pela iniciativa e votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8.059, de 2014, com a emenda anexa, que tem o objetivo de corrigir vício de linguagem no texto do projeto.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2015.

Deputado NELSON MARQUEZELLI

Relator



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 8.059, DE 2014

Altera a Lei nº 7.290, de 19 de dezembro de 1984 para dispor sobre a atividade do transportador autônomo.

EMENDA

Substitua-se, no art. 1º do projeto, o trecho “com empresa de transporte rodoviário de carga ou de passageiro, ou diretamente com os usuários desse serviço” pelo trecho “para empresa de transporte rodoviário de carga ou de passageiro, ou diretamente para os usuários desse serviço”.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2015.

Deputado NELSON MARQUEZELLI

Relator



2015-21873.docx